



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

05

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0168/2025
AUTORIA: VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
RELATORIA:

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do Projeto de Lei n.º 0168/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, a Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth apresentou o Projeto de Lei que “OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA OBESA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva assegurar condições adequadas de atendimento à pessoa obesa nos estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Município de Ibiúna, mediante a disponibilização de infraestrutura, mobiliário, equipamentos médico-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

assistenciais e demais dispositivos compatíveis com as necessidades específicas desse público.

A proposta prevê, ainda, regulamentação técnica posterior pelo Poder Executivo, bem como a aplicação de sanções sanitárias em caso de descumprimento da norma.

É o relatório.

II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

1. Análise de Constitucionalidade e Legalidade (Comissão de Justiça e Redação)

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social à saúde, da igualdade material e da proteção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, previstos nos arts. 1º, III, 5º, caput, 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal.

A proposição também guarda consonância com os princípios da acessibilidade e do desenho universal previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente no que se refere à eliminação de barreiras físicas e estruturais que dificultem o adequado atendimento à população.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

No tocante à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto não cria cargos públicos, órgãos administrativos ou estrutura interna da Administração Municipal, limitando-se ao estabelecimento de normas gerais de proteção à saúde e acessibilidade nos serviços de saúde públicos e privados.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em matérias relacionadas à proteção do consumidor, saúde pública, acessibilidade e fiscalização sanitária, especialmente quando inexistente ingerência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

As disposições constantes da proposição possuem natureza regulatória e de interesse coletivo, voltadas à promoção da dignidade e do adequado atendimento da pessoa obesa, não havendo afronta manifesta ao princípio da separação dos Poderes.

Voto: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 0168/2025.

2. Análise Financeira e Orçamentária (Comissão de Finanças e Orçamento)

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição não cria obrigação imediata de expansão estrutural da Administração Pública Municipal, tampouco institui cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Eventuais adequações nos estabelecimentos públicos poderão ser implementadas gradualmente pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Além disso, o art. 3º da proposição prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade manifesta com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 0168/2025.

3. Análise de Mérito

(Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

No mérito, a proposta revela relevante interesse público e significativo alcance social, ao buscar assegurar atendimento digno, adequado e humanizado às pessoas obesas nos estabelecimentos de saúde do Município.

É fato notório que a obesidade constitui questão de saúde pública, exigindo políticas inclusivas que garantam acessibilidade, segurança e adequação dos serviços médicos e assistenciais.

A ausência de equipamentos apropriados pode comprometer o atendimento médico, gerar constrangimentos e dificultar o acesso igualitário aos serviços de saúde.

A iniciativa fortalece os princípios constitucionais da universalidade do atendimento em saúde, da dignidade humana e da promoção da igualdade material, merecendo reconhecimento desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Voto: FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 0168/2025.

III – CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0168/2025**, por entenderem que a proposição possui relevante interesse público e social, encontrando respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da igualdade material e da promoção do direito à saúde.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Membro

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA

NEMETH

Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro